

INSTITUTO SOCIOAMBIENT L
data _____/_____/_____
cod. E 0 0 0 0 2 4

LEI Nº 5.069, de 11 de julho de 1995

Autoriza o Poder Executivo a criar a área de uso regulamentado do entorno do monumento natural "pedra da Cebola".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a área de uso regulamentado do entorno do monumento natural "Pedra da Cebola", uma área de 100.005,00 m² (cem mil e cinco metros quadrados), localizada na Pedra da Cebola, região de Goiabeiras, de propriedade do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o artigo 186 da Constituição Estadual.

Art. 2º A área de uso regulamentado do entorno da "Pedra da Cebola" tem por finalidade a preservação do monumento natural, a reconstituição integral da flora e sua utilização para fins educacionais, científicos e recreativos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a construir na área de uso regulamentado do entorno da "Pedra da Cebola" a sede da Secretaria Estadual para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA, os módulos necessários à pesquisa e educação ambiental e a conceder espaços a entidades não governamentais, cuja finalidade seja a promoção do meio ambiente, na forma normatizada pela SEAMA.

Art. 4º Ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas - ITCF compete a discriminação, a demarcação e o levantamento fundiário da área de uso regulamentado do entorno da "Pedra de Cebola", ficando a sua implantação e administração a cargo da Secretaria Estadual para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 11 de julho de 1995.

Publicada em D.J.O. de 12 de julho de 1995.